



Publicado em Placar

Em 01 / 07 / 97

de Matar

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 116 , DE 01 DE JULHO DE 1997.

Concede parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais do IPTU atrasado com os mesmos descontos do pagamento a vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o plenário da Câmara Municipal de Palmas aprovou indicação sugerindo parcelamento em até 06 (seis) pagamentos, para quitação dos débitos com o IPTU atrasados,

CONSIDERANDO que dito diploma legal teve como justificativa a condição de baixa renda de grande parte desses proprietários.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais do IPTU atrasado com os mesmos descontos do pagamento à vista, a partir de 01 de julho de 1997.

Art. 2º - As parcelas serão iguais e não estarão sujeitas a juros ou correção monetária.

Art. 3º - O IPTU só será considerado quitado após o pagamento de todas as parcelas, e não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, 1º dia do mês de julho de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

(Assinatura)
MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal